

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 44 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terreiros decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas:

8 - DAS PENALTDADES

CLÁUSULA OITAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas qualsquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

LUIZ ALMEIDA MARIANO
VIGILANTE
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francis wag non C-do both CPF: 241-286-343-87

Maria louginete alles Cor: 451-208.973-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971,924/9001-06
Av. José Honirin de Sousa. N° 62 - Centro
CEP: 64.620-000 Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Maria do Socorro Ribeiro Santos, para a prestação de serviços no transporte de alunos (as) do Assentamento Pinga até a Escola Idalina Dantas no Povoado Buriti Grande.

Pelo presente instrumento particuiar, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNP1 sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SANTOS, pessoa física de direito privado, portador (a) de RG Nº 1.705.435 SSP-PI, cadastrado (a) no CPF sob o Nº 001.396.233-70, com enderego no Assentamento do Pinga S/N, Zona Rural do Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

5 - 00 OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços no **TRANSPORTE DE ALUNOS (AS)** do Assentamento do Pinga, Zona Rural de Dom Expedito Lopes-Piauí até a Escola Idalina Dantas na localidade Buriti Grande.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$120,00 (Cento e vinte reals) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Práprios, estando incluidos nos mesmos todos os insumos, taxos, encargos e demais despesas, inclusivo transporte.

(Continua na próxima página)

210

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro



3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

4 -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controla dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-ine a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 -- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atriaso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.656/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer rectamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO R. SANTOS TRANSPORTE DE ALUNO

mari broxono a- sentos

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Evenuin wagner C. Ele War CPF: 341. 386. 843-84

Maria buzinete aller or: 451208-973-04

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais